

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO 2025/000000010

A **Secretaria da Fazenda e Orçamento Municipal**, por meio do **Departamento de Tributos**, no exercício da atribuição prevista no artigo 236 da **Lei Municipal nº 2.173/2010**, utiliza o presente **EDITAL PARA NOTIFICAR A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO nº 2025/000000010** à pessoa jurídica **ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO *******, inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ** sob o nº ****887.273/****-****, localizada na **Rua K, nº **, Monte Cristo, Itabuna-BA, CEP: 45604-537**, por atuar na **prestação de serviço de recarga e manutenção de extintores, sem o devido recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS)**.

O **Auto de Infração nº 2025/000000010** foi lavrado em **24 de fevereiro de 2025**, constatando que a empresa supracitada infringiu o disposto no **artigo 156, inciso III, da Constituição Federal de 1988, no artigo 1º da Lei Complementar nº 116/2003 e no artigo 98 da Lei Municipal nº 2.173/2010 e suas alterações posteriores**, referente à atividade do item **14.01 – "Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)" e artigos 27 e 28 do Decreto N° 10.865, de 22 de maio de 2014**. Embora tenha sido utilizado, indevidamente, na emissão das notas fiscais, o item **7.02 – "Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadoria produzida pelo instalador de serviços fora do local da prestação, que fica sujeita ao ICMS)"**.

Os fatos geradores ocorreram nos períodos de **fevereiro, março e de junho a dezembro de 2020**, bem como de **janeiro a dezembro dos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024**, resultando em um débito no valor principal de **R\$ 19.099,92 (dezenove mil e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, acrescido de **correção monetária, multas e juros até a data do pagamento, conforme artigo 31 da Lei Municipal nº 2.173/2010 e Multa de Infração conforme o art. 31, § 3º, da Lei Municipal 2.173/2010**.

Constatou-se, ainda, o não recolhimento das **Taxas de Fiscalização do Funcionamento relativas aos exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, resultando em débito no valor principal de R\$ 939,20 (novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**, acrescido de **correção monetária, juros e multa moratória até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 31 da Lei Municipal nº 2.173/2010**. Incide, ainda, a multa de infração prevista no **§ 3º do referido artigo**.

Nos termos da legislação vigente (art. 301, III, da Lei Municipal nº 2.173/2010), a partir do dia seguinte à publicação deste edital o responsável pelo estabelecimento será considerado **AUTUADO**, ficando intimado a, no prazo de **30 (trinta) dias, efetuar o pagamento ou apresentar impugnação ao Auto de Infração nº 2025/000000010**, perante o **Departamento de Tributos**, com base no **artigo 289 da Lei Municipal nº 2.173/2010**.

A impugnação deve ser apresentada no **Departamento de Tributos**, localizado no endereço: **Av. Manoel Souza Chaves, nº 2373, São Caetano, Itabuna-BA, CEP: 45607-144**.

*** Os dados pessoais tratados neste edital têm como finalidade a execução de obrigação legal pelo poder público, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).**

Itabuna-BA, 15 de maio de 2025

LUCAS NERI
OLIVEIRA:0278165656
9

Assinado de forma digital por
LUCAS NERI
OLIVEIRA:02781656569
Dados: 2025.05.15 14:08:30 -03'00'

Lucas Neri Oliveira
Auditor Fiscal – Matrícula 021035-01
Departamento de Tributos